



ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2019

ARTICULADO CONTENDO AS MEDIDAS PARA ORIENTAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A Lei n° 73/2013, de 03.09, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, fixa no capítulo IV as regras orçamentais, que incluem um novo calendário orçamental e a definição dos elementos do orçamento.

No artigo 46° daquele diploma prevê-se que o orçamento municipal inclui, entre outros, o articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental.

Assim, nos termos da alínea d) do n°1 do artigo 46° da Lei n°73/2013, de 03.09, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara Municipal de 31.10.2018, o seguinte:

Artigo 1°

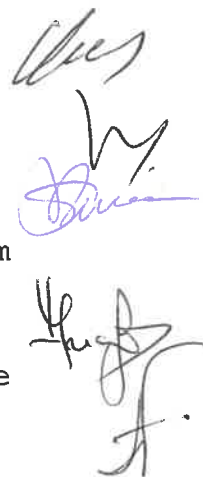
(Objeto)

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n° 1 do artigo 46° da Lei n° 73/2013, de 03.09, são aprovadas as medidas para orientar a execução orçamental o ano 2019, as quais fazem parte integrante do orçamento municipal.

Artigo 2°

(Saneamento financeiro)

A execução orçamental deve dar cumprimento ao plano de saneamento financeiro em curso, aprovado pelos órgãos municipais em 2017, com as adaptações necessárias, nomeadamente as decorrentes de:



- a) alterações legislativas supervenientes que devam prevalecer sobre o mesmo;
- b) implementação de novas e ou complementares medidas de maximização da receita e de contenção da despesa corrente;
- c) acesso aos fundos comunitários para novos investimentos municipais, desde que não impliquem prejuízo para o cumprimento dos objetivos de redução da dívida total aprovados.

Artigo 3º

(Autorização prévia genérica para assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação)

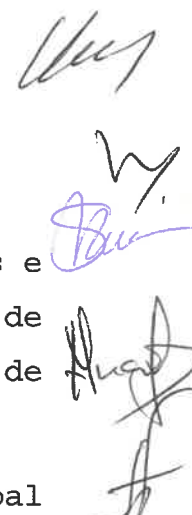
1.A Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21.06 e para efeitos de aplicação da alínea c) do nº1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21.02 (LCPA), por razões de simplificação e celeridade processual, dá autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira, excluindo os compromissos já autorizados em exercícios anteriores, até aos seguintes montantes máximos:

2020: € 5 378 740,00

2021: € 3 276 841,00 e

2022: € 509 630,00.

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições



previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de realização de despesas.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 4º

(Delegação de competência no Presidente da Câmara)

A Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º3 do artigo 6º da LCPA, delega no Presidente da Câmara Municipal a competência para assumir compromissos plurianuais, nos casos em que o respetivo valor seja inferior a € 99 759,58.

Artigo 5º

(Atualização da tabela de taxas municipais)

Ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 9º da Lei n.º 53-E/2006, de 29.12, a Tabela de Taxas Municipais, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º135, de 14.07.2010, é atualizada, em 2019, em 1,4%, de acordo com a projeção da taxa de inflação indicada no Relatório da Proposta do Orçamento do Estado para o próximo ano.

Artigo 6º

(Autorização genérica com limites à concessão de isenções e reduções fiscais)

1. Para efeitos do disposto no n.º2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 03.09, é autorizada a concessão de isenções e reduções de taxas municipais, nos termos previstos no

[Handwritten signatures in blue ink]

Regulamento Municipal de Taxas Municipais, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 135, de 14.07.2010, até aos seguintes montantes:

- a) Serviços, atividades e licenciamentos diversos: € 1 000;
- b) Edificação e urbanização: € 12 500,00;
- c) Utilização, aproveitamento e ocupação de espaços e bens do domínio público e privado municipal: € 40 000,00.

2. Os montantes fixados no número anterior resultam do cálculo efetuado pelos serviços municipais, com base nas isenções e reduções concedidas em 2018 e nas previstas para 2019.

3. A atribuição das isenções e reduções fiscais deve ser precedida de prévio enquadramento nas normas do regulamento municipal e visam:

- a) incentivar a fixação de famílias no concelho, em especial nas zonas históricas;
- b) apoiar as famílias com menores recursos financeiros;
- b) incentivar a fixação de empresas e os pequenos produtores agrícolas;
- c) incentivar a prática desportiva e a utilização dos equipamentos de utilização coletiva existentes, por municípes de todos os escalões etários;
- d) incentivar a realização de eventos culturais, desportivos ou outros, com interesse para a população local e que contribuam para a dinamização e divulgação das potencialidades do concelho;




e) apoiar instituições particulares de solidariedade social e outras entidades, na realização de atividades de natureza social, educativa, cultural ou desportiva, com interesse para a população local.



Artigo 6º

(Administração direta)

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 18º do Decreto-lei nº 197/99, de 08.06 é autorizada a execução por administração direta de obras constantes do Plano Plurianual de Investimentos para 2019, até ao valor de € 250 000,00, por cada uma.

Artigo 7º

(Abertura de procedimentos de contratação pública com encargos em mais de um ano económico)

É autorizada a abertura de procedimentos de contratação pública relativos a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; ou
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos, nos termos previstos no artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08.06.

Artigo 8º

(Taxa Municipal de Direitos de Passagem)

É aprovada a cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10.02, alterada pela Lei nº 82-B/2014, de 31.12 e pela Lei nº 127/2015, de 03.09, para vigorar em 2019, a qual será determinada com base na aplicação do percentual de 0,25% sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais da área do Município de Tarouca.

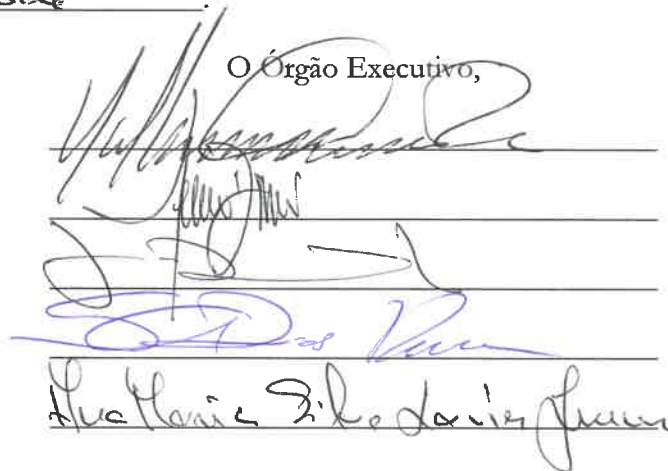
Artigo 9º

(Implementação da norma de controlo interno)

Os serviços municipais procedem, em 2019, à implementação do regulamento do controlo interno.

Proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 31/10/2018 por unanimidade.

O Órgão Executivo,



Alicia Silva da Silva

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 10/12/2018, por
unanimidade.

O Órgão Deliberativo,



Three handwritten signatures in blue ink are present over horizontal lines. The first signature is the most prominent and appears to be 'Francisco'. The second signature is 'Aurelio' and the third is 'Pedro'.